

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV

Edição nº 0106

Página 01/02

www.camaramariopolis.com.br

PORTARIA № 05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.8104 - E-mail: camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 - Mariópolis - PR

PORTARIA Nº 05/2020 Dia: 19/08/2020

O VEREADOR PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade de 07 (sete dias) consecutivos, ao servidor Júlio Cezar Hotz, ocupante de cargo de Agente Administrativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mariópolis-PR, em cumprimento ao artigo 40 da Lei 50/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariópolis, 19 de agosto de 2020.

Pedro Vieira dos Santos

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV

Edição nº 0106

Página 02/02

www.camaramariopolis.com.br

DECRETO ADMINISTRATIVO № 09/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65 Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.8104 – Email:câmara@camaramariopolis.com.br 85525-000 – Mariópolis – PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1° O retorno ao normal do expediente desta Casa Legislativa, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, a partir de 31 de agosto de 2020 (segunda-feira).

Art. 2° As sessões ordinárias realizar-se-ão nas segundas-feiras às 17h30.

Art. 3º As medidas de prevenção e afastamento e enfrentamento, no âmbito desta Casa de Leis, à pandemia do Coronavírus COVID-19, permanecerão sendo aplicadas.

Parágrafo único. Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente concederá regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos aos servidores da Câmara Municipal, em especial aos servidores em situação de risco.

Art. 4° Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 06/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Feelle Vien & Silver Pedro Vieira dos Santos

Presidente